



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 188/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 08 de outubro de 2024

Publicação: quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução TJMMG n. 233/2021 c/c arts. 14 e 15 da Resolução TJMG n. 953/2020, progressão funcional ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM

Especialidade: Oficial Judiciário

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

WELLINGTON CARVALHO COSTA

PJ-64

07/10/2024

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelo servidor Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria, JME 022-4, 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 01/11/2024.

Tornando sem efeito, a pedido, o deferimento do gozo de 19 (dezenove) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 07/10/2024, à servidora Cynthia Chiari Barros, Analista Judiciária, JME 0605-6, conforme disponibilizado no DJMe em 27/09/2024.

Lotando, a partir de 07/10/2024:

- a servidora Marina Lopes Rossi, Analista Judiciária, JME 0606-4, na Assessoria Jurídica da Presidência;
- a servidora Ana Carolina de Mattos, Oficial Judiciária, JME 0364-6, no setor de Licitações, Contratos e Compras.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Cynthia Chiari Barros, Analista Judiciária, JME 0605-6, 02 (dois) dias úteis, a partir de 03/10/2024.

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0963-0, 32 (trinta e dois) dias, a partir de 25/09/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000211-44.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000403-71.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Fabrício Roosevelt Silva de Oliveira
Impetrantes/Advogados: Lucas Henrique Pereira Lacerda (OAB/MG 193780) e outro
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – DILAÇÃO PROBATÓRIA – VIA INADEQUADA – NECESSIDADE DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 112 DA LEI N.7.210/84 – CONSTRAGIMENTO ILEGAL NÃO COMPROVADO – ORDEM DENEGADA.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000300-61.2024.9.13.0002
Referência: Processo n. 2000699-89.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes
Advogado: Alfred Gimpel Moreira Pinto (OAB/MG 217884)
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento da correção parcial e, no mérito, também a unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para anular os atos praticados a partir do interrogatório do réu, determinando que seja dada “vista” dos autos à defesa, para apresentação do seu rol de testemunhas, em observância ao disposto no art. 417, § 2º, do CPPM.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – ERRO IN PROCEDENDO – MÉRITO – INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS – PRAZO – ATÉ CINCO DIAS APÓS A INQUIRÇÃO DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO – ART. 417, §2º, CPPM – AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O INSTITUTO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO – ARTIGOS 396, 396-A E 397 DO CPP – AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PROVIMENTO PARCIAL.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo